Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

INDICAÇÃO nº 184/2023

Encaminhado Of. nº 75/2023-PM
Em 10 / 07 / 2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A Vereadora abaixo assinado INDICA ao Prefeito Municipal, o Senhor Ivan Antônio Guevara Lopez, no sentido de que sugerir o Projeto de Lei que; "Autoriza a Criação da Casa dos Conselhos", o qual segue na sequência.

Projeto de Lei nº ___/2023

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS, DESTINADA A DAR APOIO LOGISTICO NA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITO EM ARROIO GRANDE/RS.

Art.1º- Autoriza a criação no âmbito do município de Arroio Grande, da CASA DOS CONSELHOS, como instancia municipal de caráter permanente e deliberativo; vinculada a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social- SMTHDS, tendo como objetivo:

I- Congregar em uma única sede, `a exceção do Conselho Tutelar- CT, todos os Conselhos constituídos no Município, conforme a respectiva legislação;

II- apoiar as atividades dos Conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

III- Cadastrar, orientar e apoiar as instituições públicas e privadas no âmbito do município, que desenvolvam atividades vinculadas à atuação dos Conselhos,

IV- Conceber as atividades dos Conselhos de maneira integrada na articulação das políticas públicas;

V- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

VI- Acompanhar a tramitação do orçamento Municipal, discutindo com o Poder Executivo e o Legislativo os índices destinados as políticas públicas do município;

VII- A dotarem indicadores sociais que irão balizar a eficácia do trabalho desenvolvido, assumindo compromisso com os resultados;

VIII- Incentivar e promover o engajamento da sociedade civil na construção de um novo pacto social baseado na justiça social, humanização, solidariedade e equidade.

IX- Registrar as reuniões e deliberações da Casa dos Conselhos em atas;

X- As resoluções , bem como as pautas tratadas em reuniões, serão objeto de ampla divulgação.

XI- Manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de abrangidas pelo município.

XII- Prestar atendimento ao público externo e interno, bem como por meio de telefone, no recebimento da denúncia.

Art. 2º- Fará parte da Casa dos Conselhos, o Secretário da SMTHDS, e sob sua supervisão um(a) Auxiliar(a) Administrativo de nível médio responsável pelo funcionamento, a fim de serem atendidas as necessidades de cada Conselho Municipal;

I- Cabe ao auxiliar administrativo de nível médio, coordenar, supervisionar e auxiliar na agenda de reuniões e pautas; planejar e realizar as ações necessárias ao desenvolvimento dos serviços administrativos da Casa dos Conselhos;

II- Expedir correspondências e arquivar documentos;

III- Secretariar as reuniões, prestando as informações e esclarecimentos necessários;

Art 4º- São deveres dos Presidentes dos Conselhos Municipais:

I- Cumprir e fazer com que sejam cumpridos, respeitar e fazer com que sejam respeitadas a legislação e o Regimento Interno;

II- Zelar pela ordem, segurança, asseio e conservação do espaço em comum, bem como o espaço para cada um determinado;

III- Permitir o acesso dos funcionários, ou prestadores de serviços da Casa sempre que houver necessidade de realizar trabalhos de manutenção e conservação no prédio;

IV- Observar e cumprir os horários e regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art.5º- A Casa dos Conselhos terá seu funcionamento de segunda a sexta-feira, no horário das..... às .....17 horas.

I- Os dias de reuniões ordinárias e horários deverão ser pré-estabelecidos por cada Conselho de Direitos através de um calendário mensal ;

II- Poderão ser agendadas reuniões extraordinárias, caso necessário;

Art.6º- A Casa dos Conselhos terá como estrutura mínima:

I- uma recepção com imobiliário;

II- banheiro acessível;

III- sala de reuniões com capacidade mínima de 20 pessoas;

IV- arquivos diversos e de armazenamento de materiais de consumo;

Art.7º- É atribuição dos Presidentes, Conselheiros e equipe comunicar a SMTHDS qualquer irregularidade no funcionamento da unidade.

Art.8º- O Regimento Interno da Casa dos Conselhos em até 30 dias após a publicação desta lei.

Art.9º- Fica vedado ao Poder Executivo extinguir a Casa dos Conselhos sem comunicação prévia à SMTHDS e a Câmara Municipal de Vereadores.

Art.10º- Para melhor desempenho de suas funções, a Casa dos Conselhos poderá recorrer a pessoas e instituições, sem causar ônus a municipalidade, mediante critérios coordenados junto à Secretaria Municipal de Trabalho, habitação e Desenvolvimento Social- SMTHDS;

Art.11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arroio Grande, ... de .....de 2023.

Ivan Antônio Guevara Lopez
Prefeito Municipal

Justificativa

Justifica-se a presente sugestão de Projeto de Lei no sentido de propiciar a sociedade civil organizada participar e intervir nas políticas públicas de seguridade social (política de saúde, educação e assistência social) permitindo a oitiva dos munícipes na prioridade e elaboração dos planos em conformidade com a participação social.

Congregar todos os conselhos municipais de direitos em um único local, fortalecendo a participação da população no controle social, viabilizando atividades de capacitação aos conselheiros de direito, por intermédio de treinamentos, palestras, fóruns e cursos, construindo canais de diálogos e espaço de articulação, negociação e decisão, tendo como premícia as fiscalizações e orçamentos municipais, diante do conhecimento de que a maioria dos conselhos possui a função deliberativa destes recursos.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa de Leis pela sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 10 de Julho de 2023

Vereadora Pra. Lenir Rodrigues
Vereadora – Bancada PP